

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 - SMED

Orienta os procedimentos para efetivação das matrículas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e as transferências para as turmas do Infantil 4 e 5 da Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação Especial para o ano letivo de 2026, nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 41.838/2025¹ e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seus arts. 205, 206 e 208;

A Lei nº 8.069/1990;

A Lei nº 9.394/1996, em seus arts. 2º, 3º e 4º;

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

A legislação nacional, estadual e municipal que dispõem sobre Educação Especial, atendimento educacional especializado, proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e língua brasileira de sinais (LIBRAS);

A legislação estadual e municipal que dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação;

A legislação nacional que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

A legislação nacional que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;

As resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária que dispõem sobre normas para Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Calendário Escolar e Processos de Classificação e Reclassificação;

A Instrução Normativa Smed nº 08/2024 e a Orientação Conjunta n.º 02/2022 -SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE;

A necessidade de orientar procedimentos para a efetivação das matrículas e transferências para o ano letivo de 2026, nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

¹ Decreto Municipal nº 41.838/2025, de 1º de janeiro de 2025. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/araucaria/decreto/2025/4184/41838/decreto-n-41838-2025>



INSTRUI

Art. 1º Compete à unidade educacional:

I - divulgar as informações relativas às matrículas, transferências e direcionamento a toda comunidade escolar, mediante edital e comunicados com publicação no *WhatsApp*, *e-mail*, agenda escolar ou outra ferramenta digital;

II - efetivar as matrículas e transferências enviadas pela central de cadastramento escolar;

III - deferir a matrícula por meio de assinatura do requerimento de matrícula impresso até o início do período letivo de 2026 e, em caso de transferência, no decorrer do ano letivo, antes da inclusão do bebê, criança e/ou estudante na turma de 2026 no Sistema Estadual de Registro Escolar (Sere);

IV - digitalizar e incluir todos os documentos apresentados no ato da matrícula e requerimento de matrícula assinado pelos pais e/ou responsável legal e pela direção da unidade educacional, na Pasta Individual Virtual do Estudante (Pive)² no Sere assim que o bebê, criança e/ou estudante for incluído na turma 2026.

Parágrafo único. Após a digitalização e inserção na Pive, todos os documentos devem ser devolvidos aos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º A transferência é a movimentação de bebês, crianças e/ou estudantes entre unidades educacionais do município, de outros municípios, estados e países e deverá ser solicitada, exclusivamente, por meio do aplicativo Atende.net ou pelo site <https://araucaria.atende.net/>, a partir de 05 de janeiro de 2026, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais em formato digital:

I - certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;

II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança – Copel ou Sanepar, emitido em, no máximo, 60 dias;

III - cédula de identidade (RG) e CPF dos pais e/ou responsável legal;

Art. 3º Após o deferimento da solicitação de transferência e o recebimento do encaminhamento para a vaga nas turmas da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os pais e/ou responsável legal deverá comparecer na unidade educacional para efetivação da matrícula, dentro do prazo, com a apresentação dos documentos originais informados no encaminhamento:

I - certidão de nascimento e CPF da criança;

² Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE que dispõe sobre procedimentos e padronização da Pasta Individual Virtual do Estudante. Disponível em: [Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE Considerando](#)



II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança – Copel ou Sanepar, emitido em, no máximo, 60 dias;

III - RG e CPF dos pais e/ou responsável legal;

IV - cartão do sistema único de saúde – SUS;

V - declaração de vacinação original atualizada³ emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia, podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo;

VI - folha resumo do cadastro do Número de Identificação Social (NIS) do Programa Bolsa Família, quando aplicável.

Art. 4º O prazo para análise do processo de cadastro para os bebês e/ou crianças na faixa etária de 0 a 3 anos das turmas de Infantil Bebê, Infantil 1, 2 e 3 da Educação Infantil é de até 30 dias.

Art. 5º O encaminhamento de novas matrículas para os bebês e/ou crianças da Educação Infantil⁴ das turmas de Infantil Bebê, Infantil 1, 2, 3 e 4, será entregue pessoalmente ou compartilhado em documento PDF no *WhatsApp*, cadastrado pelos pais e/ou responsável legal.

§1º As turmas serão organizadas de acordo com a faixa etária dos bebês, crianças e/ou estudantes:

I - Infantil Bebê - os bebês a partir de 4 meses de idade;

II - Infantil 1 - os bebês/crianças que completarem 1 ano de idade até 31 de março de 2026;

III - Infantil 2 - as crianças que completarem 2 anos de idade até 31 de março de 2026;

IV - Infantil 3 - as crianças que completarem 3 anos de idade até 31 de março de 2026;

V - Infantil 4 - as crianças que completarem 4 anos de idade até 31 de março de 2026;

VI - Infantil 5 - as crianças que completarem 5 – cinco anos de idade até 31 de março de 2026;

³ Lei Municipal nº 3.387/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em Escolas de Ensino Fundamental, públicas ou particulares, e CMEIs do Município de Araucária, conforme específica. Disponível em: [Lei Ordinária 3387 2018 de Araucária PR](#)

⁴ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 01.2025 que dispõe sobre as normas de qualidade e equidade na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1JMSwflf7HvykeYXDGGMDYDwloKEyKonW/view>



VII - 1º ano do Ensino Fundamental⁵, os estudantes que completarem 6 – seis anos de idade até 31 de março de 2026.

§2º Para a faixa etária de 0 a 3 anos, nas turmas de Infantil Bebê, Infantil 1, 2 e 3, os bebês e/ou crianças serão encaminhadas conforme classificação na lista de espera e disponibilidade de vagas.

§3º O critério para encaminhamento de matrícula para as turmas de idade obrigatória, crianças com 4 anos completos até 31 de março de 2026, da chamada pública, é a proximidade com a residência, conforme endereço informado pelos pais e/ou responsável legal.

§4º Cabe à unidade educacional:

I - efetivar a matrícula para as turmas de Infantil Bebê, Infantil 1, 2, 3 e 4, observando a turma informada no encaminhamento e a data de nascimento da criança em documento próprio, conforme tabela do corte etário. Apêndice 2;

II - imprimir o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do Sere, que deverá ser preenchido por servidor da unidade educacional, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial;

III - providenciar a assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável legal, bem como o seu deferimento pela direção da unidade educacional;

IV - digitalizar o requerimento assinado, deferido, e todos os documentos obrigatórios e inserir na Pive no Sere, tão logo seja concluída a inclusão da criança e/ou estudante na turma.

Art. 6º Para a faixa etária de 0 a 3 anos, encerrado o prazo para efetivação da matrícula definido no encaminhamento, os pais e/ou responsável legal perderá o direito à vaga.

Parágrafo único. Caso ainda tenha interesse em uma vaga, o pai e/ou responsável legal deverá abrir novo processo de cadastro pelo aplicativo Atende.net ou [site https://araucaria.atende.net/](https://araucaria.atende.net/).

Art. 7º Nas unidades educacionais onde não houver turma subsequente, o encaminhamento para as turmas de Infantil 4, 5 e 1º ano ocorrerá mediante direcionamento de matrícula conforme cronograma Apêndice 1.

⁵ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 04.2019 que dispõe sobre as normas Normas para o funcionamento do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1FN_cJN3EkOReDpl5QOOknFzoBYkhrpCu/view



Art. 8º O Departamento de Estrutura e Funcionamento é responsável pelo direcionamento das matrículas para 2026. A listagem com direcionamento estará disponível às unidades educacionais no Sere.

§1º A unidade educacional deverá comunicar os pais e/ou responsável legal para acessar o site “área do aluno” e obrigatoriamente confirmar o direcionamento de matrícula.

§2º Após a confirmação do direcionamento de matrícula, os pais e/ou responsável legal deverá anexar os seguintes documentos:

I - declaração de vacinação original atualizada emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia, podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo;

II - comprovante de residência – Copel ou Sanepar, emitido em, no máximo, 60 dias;

§3º Os pais e/ou responsável legal que não concordar com o direcionamento, deverá confirmar a matrícula no site “área do aluno” e solicitar a transferência, exclusivamente, por meio do aplicativo Atende.net ou pelo site <https://araucaria.atende.net/>, a partir de 05 de janeiro de 2026.

§4º Caso a transferência não seja efetivada, a criança e/ou estudante permanecerá na vaga confirmada no direcionamento na “área do aluno” e será incluída na fila de espera por transferência para a unidade educacional desejada.

Art. 9º. Compete à unidade educacional verificar se toda a documentação do bebê, criança e/ou estudante está devidamente inserida na Pive. Em caso de ausência de algum documento, deverá ser solicitada sua apresentação aos pais e/ou responsável legal, procedendo-se à inclusão na pasta correspondente.

Art. 10. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA⁶, é ofertada àqueles que não tiveram a possibilidade de frequentar os anos iniciais do Ensino Fundamental na idade/ano ou idade/série adequada e que pretendem retomar seus estudos, e poderá ser realizada durante todo o ano letivo de 2026, na unidade educacional que oferta a modalidade.

Art. 11. Para o ingresso na modalidade da EJA, fase 1, primeira e segunda etapas/1º ao 5º ano, o estudante deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data da matrícula:

I - a matrícula do estudante para a EJA ocorrerá anualmente por interesse do estudante e/ou de seu responsável legal, a qualquer tempo, desde que apresentada a documentação necessária para ingresso a essa modalidade;

⁶ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 08.2021 que institui as normas relativas à Educação de Jovens e Adultos para a Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ftgH798VLrI0KkzOQcqJ4lXQjTAZKMeP/view>



II - a matrícula do estudante sem documentação que comprove escolaridade poderá ser feita após a realização do procedimento da classificação conforme legislação vigente;

III - compete à direção da unidade educacional que oferta a modalidade da EJA realizar o processo de classificação e reclassificação⁷ para os estudantes quando for necessário.

Art. 12. Documentação necessária para matrícula do estudante para a EJA:

I - certidão de nascimento ou de casamento;

II - CPF do estudante;

III - RG e CPF dos pais e/ou responsável legal para menores de 18 anos;

IV - comprovante de residência em nome do estudante ou, quando menor de 18 anos, do(a) responsável legal – Copel ou Sanepar, emitido em, no máximo, 60 dias;

V - histórico escolar – original.

Art. 13. Os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado – Cmaees – Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Área Visual – AV, Surdez – S, Área Intelectual – Joelma do Rocio Túlio e Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, que são serviços da modalidade da Educação Especial⁸ e proporcionam o Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizarão os atendimentos das crianças e/ou estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação da rede pública municipal de ensino de Araucária, no turno inverso da matrícula e frequência na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, com a natureza do trabalho pedagógico, de acordo com a especificidade de cada um.

Art. 14. Compete à direção dos Cmaees:

I - divulgar as informações relativas às matrículas para toda comunidade escolar, de acordo com as orientações do Departamento de Estrutura e Funcionamento;

II - efetivar as matrículas;

III - no ato da matrícula, dar ciência aos pais e/ou responsável legal sobre o funcionamento da unidade educacional e sua organização, conforme Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Regimentos Internos.

⁷ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 07.2021 que institui as normas para processos de classificação e reclassificação. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1Jx50vdghWQgEcDyMPHZuqvQwo7WHnxko/view>

⁸ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 01.2016 que institui as normas para Educação Especial para a Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/15NuuUYQQnRxxZGB7MXuQIEkgssPj_n9D/view



Art. 15. Para efetivação da matrícula da criança e/ou estudante no Cmaee, os pais e/ou responsável legal deverá apresentar, junto com o encaminhamento de matrícula emitido pelo Departamento de Educação Especial, os documentos abaixo relacionados:

§1º Cmaee – TGD:

I - laudo clínico (psiquiátrico e/ou neurológico) e/ou avaliação psicoeducacional realizada pelo município de Araucária ou por ele designada;

II - declaração ou comprovante de matrícula na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais da rede pública municipal de Araucária;

III - certidão de nascimento e/ou RG e CPF;

IV - comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsável legal pela criança e/ou estudante – Copel ou Sanepar, emitido em, no máximo, 60 dias;

V - cópia do CPF e RG do representante legal;

VI - declaração de vacinação original atualizada emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo.

§2º Cmaee – Surdez:

I - exames de audiometria com laudo que comprove a surdez unilateral ou bilateral, parcial ou total de 41 decibéis (sendo ou não usuário de dispositivo eletrônico de implante coclear) e/ou avaliação psicoeducacional/interdisciplinar/intersetorial;

II - declaração ou comprovante de matrícula na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais da rede pública municipal de Araucária;

III - certidão de nascimento e CPF;

IV - comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsável legal pela criança e/ou estudante – Copel ou Sanepar, emitido em no máximo, 60 dias;

V - cópia do CPF e RG do representante legal;

VI - declaração de vacinação original atualizada emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo.

§3º Cmaee – Área Visual:

I - laudo oftalmológico;



II - declaração ou comprovante de matrícula na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais da rede pública municipal de Araucária;

III - certidão de nascimento e CPF;

IV - comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsável legal pela criança e/ou estudante – Copel ou Sanepar, emitido em, no máximo, 60 dias;

V - cópia do CPF e RG do representante legal;

VI - declaração de vacinação original atualizada emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo.

§4º Cmaee – Al Joelma do Rocio Túlio:

I - avaliação psicoeducacional realizada pelo município de Araucária ou por ele designada e/ou laudo médico comprovando deficiência intelectual, mental ou sensorial, associada ou não a outras, deficiência física;

II - declaração ou comprovante de matrícula na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais da rede pública municipal de Araucária;

III - certidão de nascimento e CPF;

IV - comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsável legal pela criança e/ou estudante – Copel ou Sanepar, emitido em no máximo, 60 dias;

V - cópia do CPF e RG do representante legal;

VI - declaração de vacinação original atualizada emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo.

§5º Sala de Recursos Multifuncionais (SRM):

I - laudo médico ou psicológico e/ou avaliação psicoeducacional/multiprofissional realizada pelo município de Araucária ou avaliação externa;

II - declaração ou comprovante de matrícula na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais da rede pública municipal de Araucária;

III - certidão de nascimento e CPF;

IV - comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsável legal pela criança e/ou estudante – Copel ou Sanepar, emitido em no máximo, 60 dias;

V - cópia do CPF e RG do representante legal;



VI - declaração de vacinação original atualizada emitida pela unidade básica de saúde, a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia podendo ser apresentada até 30 dias após o início do período letivo.

Art. 16. O Departamento de Estrutura e Funcionamento é responsável por elaborar uma planilha com os dados das turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial e compartilhar no *drive* de cada unidade educacional, de acordo com a plataforma elaborada, conforme o porte estabelecido.

§1º A central de cadastramento escolar irá compartilhar com o *e-mail* de cada unidade educacional uma planilha contendo uma aba para cada turma, conforme a plataforma de turmas.

§2º Os portes de turmas de cada ano/série que constam nas planilhas serão numerados e não poderão exceder o estabelecido nas resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária.

§3º A planilha seguirá inicialmente a relação de bebês, crianças e/ou estudantes conforme turma atual (ex.: 1º ano A, todos os nomes ficarão na turma 2º ano A) sendo posteriormente editada se necessário, considerando crianças e/ou estudantes que mudaram de turno ou uma nova organização nas turmas pela unidade educacional.

§4º Será utilizada a mesma versão das planilhas de 2025, apenas com adequações à plataforma de 2026. Na coluna situação, já estarão as opções preestabelecidas, sendo a unidade educacional responsável por selecionar o status de cada bebê, criança e/ou estudante, permitindo assim a edição automática da coluna controle para contagem ou não no número de estudantes.

§5º À medida que as matrículas e rematrículas forem efetivadas, deverá ser editado na coluna “situação” o *status* relacionado.

§6º A unidade educacional deverá manter atualizada a planilha relação de estudantes 2026 com a situação de cada bebê, criança e/ou estudante, bem como as colunas: gênero, imigrante, raça/cor, bebê, criança e/ou estudante incluso, se frequenta AEE, se há profissional de apoio e seu nome completo. Importante ressaltar que a atualização da planilha deverá ser concluída até o dia 19 de dezembro de 2025 pela unidade educacional, para que a central de cadastramento escolar encaminhe novas matrículas para as vagas remanescentes.

§7º Após o resultado final, e havendo alteração nas turmas já informadas na planilha do *drive*, a unidade educacional deverá atualizar os dados até o dia 19 de dezembro de 2025, impreterivelmente.

§8º A planilha ficará disponível no *drive* da unidade educacional e da central de cadastramento escolar para edição no decorrer do ano letivo de 2026 conforme movimentação de bebês, crianças e/ou estudantes e deve ser idêntica ao Sere.



§9º Para atualização da vaga na coluna “situação” estarão as opções preestabelecidas abaixo, assim que selecionada, será editada a cor e a contagem ou não da vaga:

I - rosa: PRÉ-TRANSFERIDO: será utilizada exclusivamente pela Central de Cadastramento Escolar a partir do início das aulas, quando os responsáveis solicitarem a transferência. A vaga só será liberada quando os responsáveis comparecerem à unidade educacional para formalizar a solicitação de transferência;

II - vermelho: TRANSFERIDO: quando for efetivada a transferência do bebê, criança e/ou estudante na unidade educacional. Opção utilizada apenas pelas unidades educacionais e, durante o recesso escolar, pela Central de Cadastramento Escolar;

III - azul: ENCAMINHADO: bebê, criança e/ou estudante direcionado para a vaga na unidade educacional;

IV - verde: MATRICULADO: após efetivação da matrícula ou confirmação da rematrícula pelos pais ou responsável legal;

V - amarelo: REMATRICULAR: bebê, criança e/ou estudante matriculado na unidade educacional em 2025 e que não efetivou a rematrícula para o ano de 2026;

VI - laranja: REPROVADO: estudante matriculado na unidade educacional em 2025 e que se manterá no mesmo ano/série. *Status* exclusivo para as escolas;

VII - azul ciano: DESISTENTE: bebê, criança e/ou estudante em idade não obrigatória que solicitaram desistência da vaga ou por solicitação do Núcleo de Proteção à Infância (NPI). *Status* exclusivo para a planilha, não utilizar no Sere.

§10. A planilha de 2026 estará bloqueada nas colunas CGM, estudantes e origem, no período de 03 a 28 de novembro de 2025, devendo a unidade fazer as atualizações necessárias apenas a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 17. Os estudantes provenientes de outros países, sem documentação escolar e sem condições de classificação⁹ mediante avaliação de conhecimento por não terem proficiência da língua portuguesa, deverão ser matriculados conforme o corte etário e, na “caracterização da matrícula no Sere”, deverá ser registrado na “Forma de ingresso”, “classificada”, em qualquer trimestre/semestre.

Art. 18. Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

⁹ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 07.2021 que institui normas para processos de Classificação, Reclassificação, Adaptação de Estudos e Regularização de vida escolar de crianças e/ou estudantes em Unidades Educacionais que ofertam Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1Jx50vdghWOqEcDyMPHZuqvQwo7WHnxko/view>

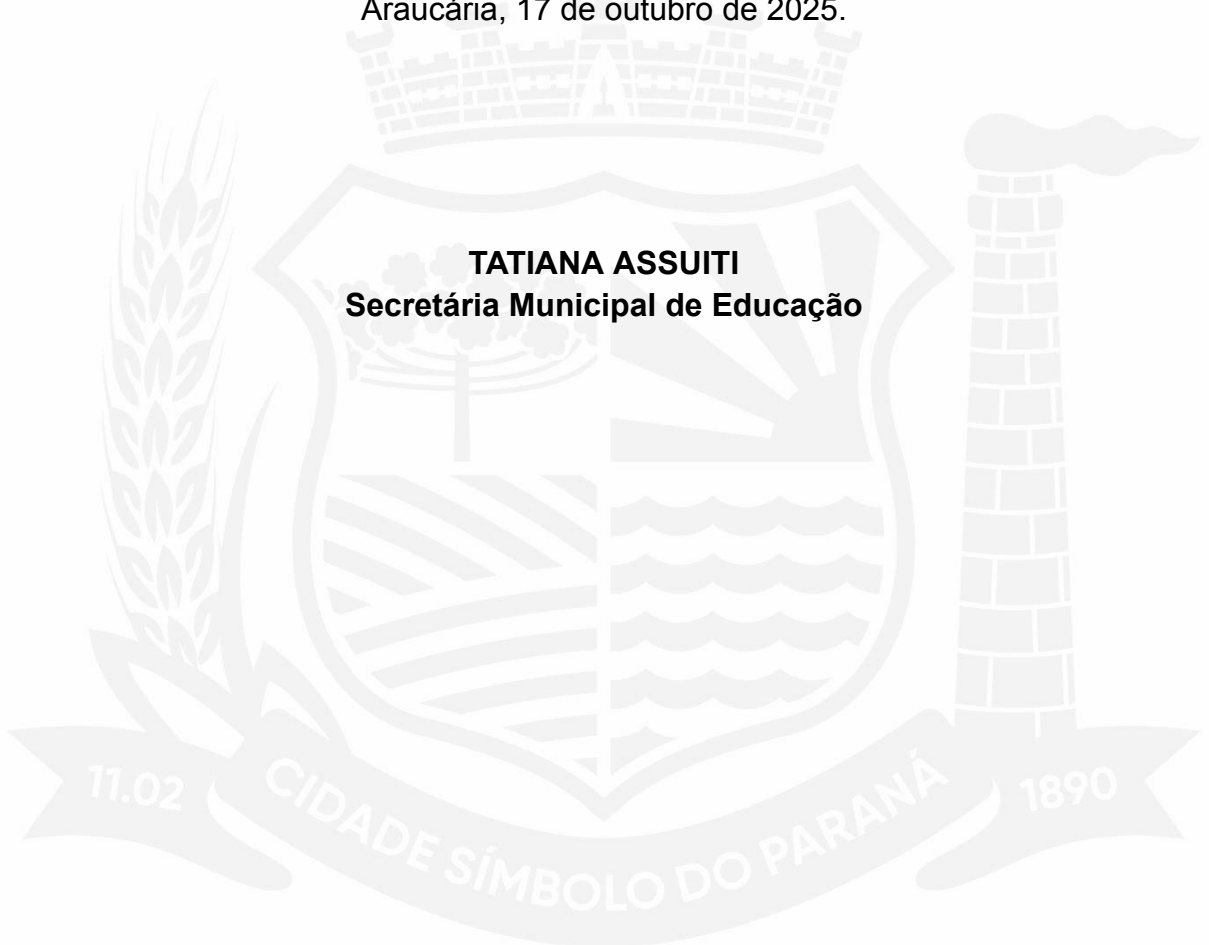


Art. 19. As unidades educacionais devem manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 09/2024.

Araucária, 17 de outubro de 2025.



TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação

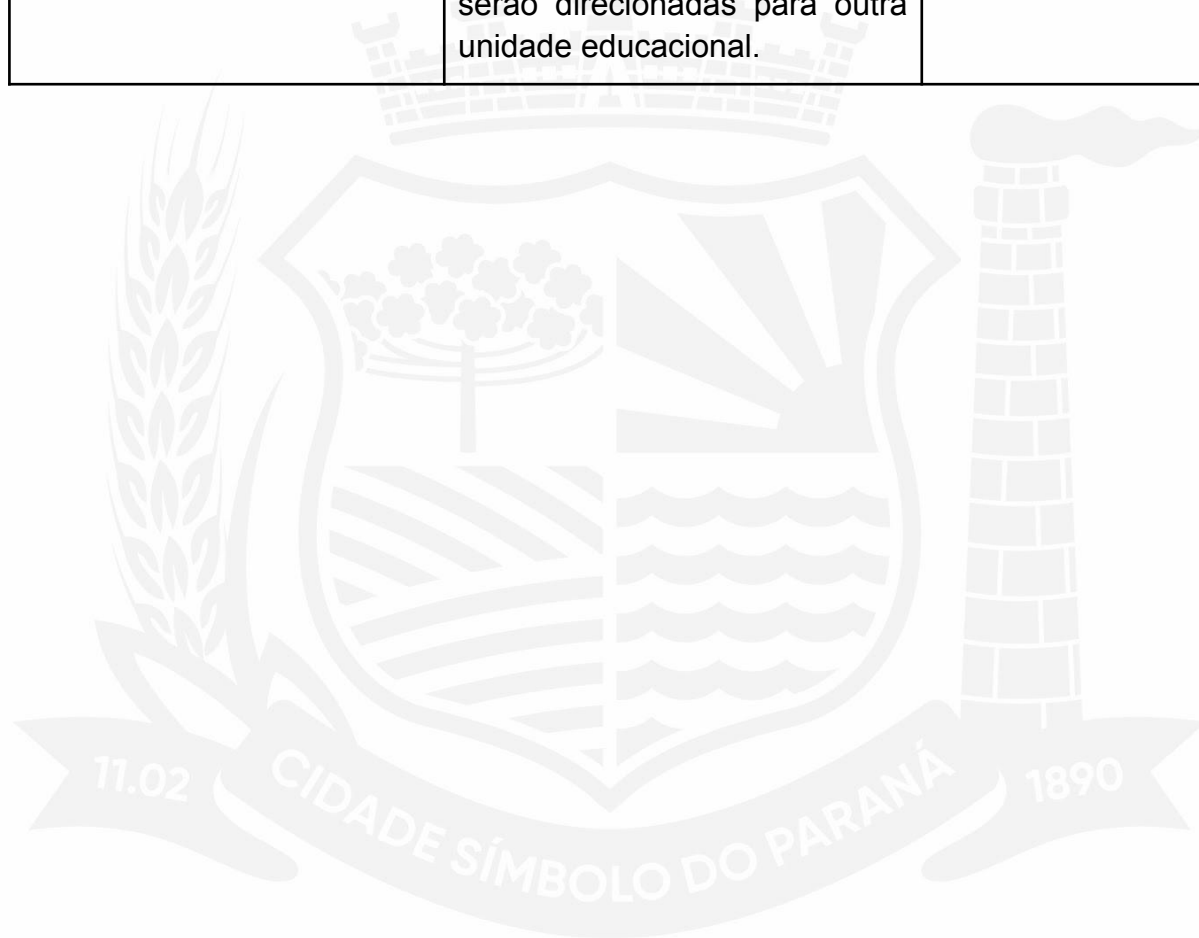


APÊNDICE 1**CRONOGRAMA**

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
03 a 07 de novembro	Envio ao responsável legal, por meio do WhatsApp cadastrado, o encaminhamento de transferência para 2026, dos bebês, crianças e/ou estudantes das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (fila de espera por transferência).	Central de cadastramento escolar
03 a 07 de novembro	Prazo para efetivação das transferências para 2026, dos bebês, crianças e/ou estudantes das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (fila de espera por transferência).	Pais e/ou responsável legal
10 a 28 de novembro	Envio ao responsável legal, por meio do WhatsApp cadastrado, o encaminhamento para 2026 da primeira matrícula de bebês, crianças e/ou estudantes das turmas do Infantil Bebê, Infantil 1, 2, 3 e 4 (fila de espera e chamada pública).	Central de cadastramento escolar
10 a 28 de novembro	Prazo para efetivação das matrículas para 2026 de novos bebês, crianças e/ou estudantes das turmas do Infantil Bebê, Infantil 1, 2, 3 e 4 (fila de espera e chamada pública).	Pais e/ou responsável legal
	Prazo para confirmação do	



01 a 12 de dezembro	direcionamento de matrícula das crianças e/ou estudantes das turmas do Infantil 4, 5 e 1º ano no site “Área do Aluno”.	Pais e/ou responsável legal
Até 19 de dezembro	Prazo para anexar no Sere o parecer descritivo individual das crianças matriculadas nas turmas de Infantil 4 e 5 que serão direcionadas para outra unidade educacional.	Direção ou pedagogo da unidade educacional



APÊNDICE 2

CORTE ETÁRIO PARA 2026			
DATA DE NASCIMENTO			SERIAÇÃO
01/04/25	a	31/03/26	INFANTIL BEBÊ
01/04/24	a	31/03/25	INFANTIL 1
01/04/23	a	31/03/24	INFANTIL 2
01/04/22	a	31/03/23	INFANTIL 3
01/04/21	a	31/03/22	INFANTIL 4
01/04/20	a	31/03/21	INFANTIL 5
01/04/19	a	31/03/20	1º ANO

